



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 01 OUTUBRO DE 2018

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 1473

Em 01/10/18 às 11 h 31

Rosicley dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

Dispõe sobre a responsabilidade de empresas prestadoras de serviço público de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, bem como a garantia dos serviços executado no Município de Barreiras, e dá outras providencias.

O Vereador Marcos Reis, no uso de suas prerrogativas legais apresenta ao colendo plenário o seguinte:

Art.1º- As empresas, contratadas por meio de licitação, para a prestação de serviço público de recapeamento e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas, serão responsabilizadas pelos danos, e obrigadas a garantir durante vigência do contrato os serviços executados no Município de Barreiras.

Art.2º- Os danos causados pela má qualidade do material utilizado na realização dos serviços serão de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período previsto no "caput" do art. 1º

§1º- O defeito asfáltico em via pública poderá ser informado pela municipalidade de outros meios cabíveis junto a prefeitura, contendo data e hora da mesma.

§2º- Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contados a partir da data e horário da formalização de serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante expresso requerimento justificativo junto a prefeitura.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

§3º- Em caso de descumprimento do prazo estipulado no § anterior, a empresa responsável pelo reparo será autuada em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de prestação de serviço, acarretando também, a imediata rescisão do contrato.

Art. 3º- Em havendo a necessidade de realização de serviços prestados por empresas concessionárias de água, esgoto, gás, rede elétrica, telefonia, dentre outras, nas vias públicas, estas serão responsáveis pelo reparo do respectivo dano, excluindo a demais extensão da via.

Parágrafo único – O contrato estabelecido com as empresas prestadoras de serviço e a Prefeitura, deverá contemplar a perfeita realização dos trabalhos, sob pena da incidência de multa prevista no § 3º desta lei.

Art. 4º- Caso a empresa não venha a executar o serviço dentro do prazo estipulado, no respectivo contrato de prestação de serviço, aplicar-se-á a multa, assumindo ainda os prejuízos de quaisquer danos causados ao patrimônio de terceiros.

§ 1º- Para a execução de um novo serviço, a empresa contratada não poderá ter qualquer pendência junto a prefeitura. A liberação da execução de um novo serviço só será realizada após a devida quitação de pendências anteriores protocoladas.

§ 2º- Aos casos de reincidência aplicam-se multa em dobro.

§ 3º- A correção da multa disposta nesta lei, acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado. – (IGPM)

Art. 5º A prefeitura quando da contratação de empresas para a prestação de serviços de pavimentação, ou recapeamento de ruas ou avenidas, deverá informar as responsabilidades desta lei, bem como os demais requisitos relacionados aos critérios de qualidade de manta asfáltica.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


Parágrafo único – Os serviços deverão ser acompanhados por profissional especializado destacado pela Prefeitura ou agente de fiscalização, com os dados da inspeção/fiscalização arquivadas em relatórios.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art.7º- O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de outubro de 2018


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A presente proposição merece aprovação pelos nobres vereadores desta Casa de Lei, a relevância do assunto.

É comum ver pelas ruas e avenidas de Barreiras, serviços de recapeamento asfáltico realizados e em menos de um ano apresentar vários buracos. Qualquer produto ou serviço é passível de um período de garantia, e essa lei visa exigir e responsabilizar as empresas que prestam serviço público a fornecer essa garantia.

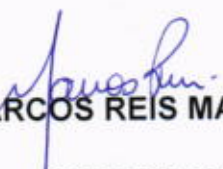
O presente projeto de lei não tem o objetivo de arrecadar multas, mas sim exigir uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados. Afinal, tudo o que é pago pela prefeitura provem do dinheiro dos contribuintes. Além de fiscalizar os atos do executivo, também é competência do vereador criar leis para responsabilizar a qualidade do serviço prestado por empresas em nossa cidade.

É comum empresas abrirem valas nas ruas e avenidas para execução de um serviço, como rede de esgoto, água, cabos subterrâneos, entre outros, e deixarem o solo sem reparo vários meses. Quando executam o serviço, fazem de péssima qualidade, gerando danos ao proprietário de veículos e a degradação de nossas ruas. Por não haver punição, a conclusão final do serviço é realizada de forma inacabada gerando prejuízos para a prefeitura, terceiros e moradores.

A presente lei irá exigir das empresas prestadoras de serviço público uma melhor qualidade, e garantia pelo período da vigência do contrato de prestação, com possibilidade de multas em caso de descumprimento.

Portanto diante da justificativa apontada, peço o voto para a aprovação deste projeto de lei pela importância do assunto.

Sala das sessões, 01 de outubro de 2018


MARCOS REIS MACEDO RAMOS
VEREADOR - PSDB